

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

02/06/2026


PRESIDENTE

PARECER nº 24/2026/CCJR-CMVC, DE 18 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 023/2026.

**PROJETO DE LEI Nº 023/2026. DISPÕE
SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
885, DE 24 DE JUNHO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR o **Projeto de Lei nº 023/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 885, de 24 de junho de 2025, e dá outras providências”.

A proposição tem por objetivo promover alterações em dispositivos da legislação municipal vigente, adequando sua redação e disciplinamento às necessidades administrativas e ao interesse público, visando ao aperfeiçoamento da norma anteriormente editada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas ao Poder Legislativo Municipal, conforme previsão regimental e disposições da Lei Orgânica do Município.

Inicialmente, verifica-se que a iniciativa legislativa é legítima, haja vista tratar-se de projeto encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal versando sobre matéria inserida no âmbito da administração pública municipal e da competência legislativa do Município, nos termos dos **artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal**.

A alteração de legislação municipal vigente constitui exercício regular da competência legislativa do Município, desde que observados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública e o devido processo legislativo, circunstâncias que se encontram atendidas na presente proposição.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, não se verifica vício de iniciativa, considerando que a matéria objeto da alteração legislativa insere-se na esfera administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo legítima a propositura pelo Prefeito Municipal, em observância ao princípio da separação dos poderes.

Quanto à *constitucionalidade material*, não se identificam disposições incompatíveis com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará ou com a Lei Orgânica do Município, estando a proposição em consonância com os princípios



da legalidade, eficiência, interesse público e segurança jurídica.

No campo da juridicidade, observa-se que o projeto busca aperfeiçoar diploma legal já existente, adequando seus dispositivos à realidade administrativa e às demandas de execução da política pública municipal correspondente, medida que se insere no poder de autotutela normativa da Administração Pública.

Importante destacar que a alteração legislativa constitui mecanismo legítimo de atualização normativa, permitindo ao ente municipal corrigir inconsistências, aprimorar procedimentos administrativos e conferir maior efetividade à aplicação da lei.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal n.º 95/1998**, inexistindo vícios materiais ou formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei n.º 023/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

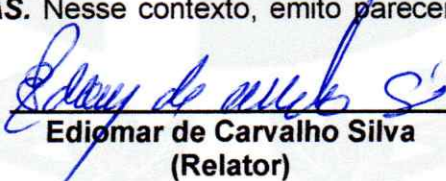
IV – VOTO RELATOR

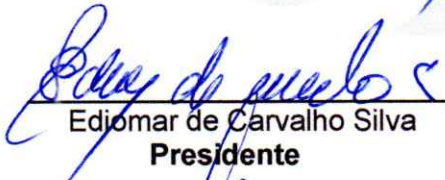
Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei N° 023/2026; por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.


É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **Projeto de Lei n° 023/2026 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 885, DE 24 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente


José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor () Contra

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.

